



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.803, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas fixas às empresas de transporte escolar, em virtude da calamidade pública devido à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município a conceder, excepcionalmente, o ressarcimento equivalente ao custeio das despesas fixas às empresas terceirizadas que executam o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede pública, em virtude da calamidade pública devido a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que ocasionou a suspensão das aulas presenciais, em decorrência das medidas sanitárias e de distanciamento social destinadas a combater a referida epidemia.

§1.º As despesas fixas a que se refere o *caput* deste artigo são salários de funcionários, impostos, encargos sociais e contribuições sociais e trabalhistas, IPVA dos veículos e custos que ocorram independente de o serviço estar operando.

§2.º A análise e a separação dos valores considerados como fixos serão feitos por Comissão Especializada, no caso, a Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas de Custos – CEAPC, a partir da planilha de custos apresentadas pela empresa por ocasião do processo licitatório.

§3.º O pagamento mensal previsto no *caput* deste artigo fica condicionado a:  
I – Não demissão dos empregados no período em que perdurar a medida excepcional;  
II - Comprovação mensal das despesas fixas, impostos e taxas a que se refere.

Art. 2.º Esta Lei se aplica única e exclusivamente aos dias em que, durante o período letivo, para o qual este serviço estiver contratado, não houver aula presencial devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de junho de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)  
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”